



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 19160/19

Origem: Prefeitura Municipal de Aguiar

Natureza: Denúncia

Denunciada: Prefeitura Municipal de Aguiar

Responsável: Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor)

Interessado: Damião Lins de Sousa (Presidente da Comissão de Licitação)

Denunciante: Hertz Estruturas e Eventos EIRELI – ME

Representante: Erivan Aristides Araújo (Titular da empresa)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Aguiar. Licitação para contratação de empresa de prestação dos serviços com cerimonial, junto a diversas Secretarias para os meses de outubro, novembro e dezembro/2019. Procedência. Revogação da licitação. Perda do objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03260/19

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia apresentada pela empresa HERTZ ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI - ME, em face da Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, sobre irregularidades na Tomada de Preços 022/2019, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços com cerimonial, junto a diversas Secretarias para os meses de outubro, novembro e dezembro/2019.

A empresa denunciante alegou: 1) *Consta no termo de referência serviços que nada tem haver com o objeto do certame, citando em específico os itens 8, 9, 12 e 13;* 2) *Itens que contradizem em termos de datas com o certame, que ocorrerá no dia 22 de outubro, sendo os itens 1, 2, 3 (Outubro Rosa, Dia do Professor, Dia da Criança);* 3) *Denuncia também que o objeto não está bem definido, por não haver clareza no termo de especificação e ausência de preço de referência.*

A Ouvidoria desta Corte de Contas opinou pelo recebimento da denúncia e sua instrução nos termos do RI/TCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 19160/19

A Auditoria analisou a matéria (fls. 47/50) e entendeu pela procedência da denúncia.

Citados, o gestor, Senhor LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, e o Presidente da Comissão de Licitação, Senhor DAMIÃO LINS DE SOUSA, apresentaram justificativas às fls. 62/69, sendo analisadas pelo Órgão de Instrução em relatório de fls. 77/79, no qual concluiu:

3. CONCLUSÃO

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro André Carlo Torres Pontes, “À *DIAGM10 para análise da defesa apresentada*”, referente à denúncia de supostas irregularidades no Processo Administrativo Licitatório, Tomada de Preços Nº 0022/2019, da Prefeitura Municipal de Aguiar, esta Auditoria apresenta as seguintes considerações:

Constata-se que a Prefeitura Municipal de Aguiar revogou a referida Licitação, pretendendo, posteriormente, elaborar novo Processo Licitatório com as devidas correções, de acordo com a legislação vigente.

Dessa forma, sugerimos o arquivamento deste Processo, por motivo de encerramento do objeto da denúncia.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 82/83), opinou pela procedência da denúncia e recomendações:

Isto posto, entende o **Ministério Público de Contas** pela procedência da denúncia sem a aplicação de multa, considerando que o exercício da autotutela administrativa evitou perpetuação de eventual prejuízo.

Entende ainda ser adequado o envio de recomendações com vistas a cientificar a Gestão acerca da necessidade de que tais vícios não se repitam em certames futuros.

Na sequência, o processo foi agendado para a sessão, sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 19160/19

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, cabe destacar que o procedimento de licitação objeto da denúncia foi formalizado no Documento TC 69693/19, contendo apenas do edital, sendo posteriormente cancelado.

Em consulta ao Tramita, observou-se que o referido procedimento havia sido encaminhado a este Tribunal:

TCE-PB
Tramita 19.10.3

Administrativo Ato Processual Auditoria GI Consultas Relatórios

Registro de Licitação (69693/19)

Dados Gerais Licitação Tramitações Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

Número da Licitação 00022/2019
 Modalidade Tomada de Preço
 Objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços com cerimonial, junto as diversas Secretarias, a medida de suas necessidades, para os meses de outubro, novembro e dezembro, para as várias festividades.
 Tipo do Objeto Compras e Serviços
 Tipo de Compra ou Serviço Outros
 Data de Homologação
 Valor Estimado R\$ 25.000,00
 Valor R\$
 Fonte(s) de Recurso(s)
 Informação Complementar

Avisos

Data Entrada	Data do Ato	Data do Certame	Local do Certame	Ativo
08/10/2019	05/10/2019	22/10/2019 08:00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR	Ativo

tramita-interno.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf

TCE-PB
Tramita 19.10.3

Administrativo Ato Processual Auditoria GI Consultas Relatórios

Registro de Licitação (69693/19)

Dados Gerais Licitação Tramitações Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

#	Data	Descrição	Responsável	Páginas
2	08/10/2019	RECIBO PROTOCOLO	tramita	27
1	08/10/2019	[PDF] Edital da Licitação	Lourival Lacerda Leite Filho	2 - 26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 19160/19

Do mesmo modo, o Município disponibilizou, em sua página eletrônica oficial, a referida licitação:

The screenshot shows the website of the Municipality of Aguiar. The browser address bar displays the URL: `aguiar.pb.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1120:2019-10-09-12-07-40&catid=114:2019-01-14-14-00-10`. The website header features the logo of the Municipality of Aguiar and a navigation menu with the following items: Início, O Município, Secretarias, Legislação, Transparência Fiscal, Webmail, e-SIC, and Fala Cidadão. The main content area displays a notice titled "TOMADA DE PREÇO - 00022" dated "Qua, 09 de Outubro de 2019 09:03". Below the title, it states "AVISO (Publicado DOE dia 05 de Outubro de 2019)" and includes a red "EDITAL" button. On the right side, there is a banner for the "e-SIC" (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) with the text "FAÇA AQUI SEU PEDIDO". A sidebar on the left lists "O MUNICÍPIO" with links for História, Geografia, and Símbolos.

O edital do processo licitatório deve atender as exigências legais, o que não foi observado, mas a gestão reconheceu a irregularidade e revogou o certame, conforme documentos enviados juntamente com a defesa, cujo termo de anulação está a seguir reproduzido:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 19160/19

Prefeitura Municipal de Aguiar

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00022/2019, para contratação de empresa realização de cerimonial, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contatos pelo telefone (0**83) 3499 - 1180.

Aguiar-PB, 29 de Outubro de 2019.

DAMIÃO LINS DE SOUSA
Presidente da CPL

Do mesmo modo, foi informado, a este Tribunal, do cancelamento do procedimento licitatório, conforme abaixo registrado:

CANCELAMENTO DE DOCUMENTO

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que o documento sob o Nº 69693/19 foi cancelado mediante a seguinte justificativa:

A TP nº00022/2019 foi REVOGADA em virtude de ter chegado ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Aguiar, uma denúncia gerada no Tramita nº 19160/2019, na qual após análise da comissão e parecer jurídico destacou-se que todavia, em que pese a sobredita irregularidade, será procedida a posterior republicação do edital com as devidas correções das inconsistências apresentadas, bem como a republicação do Termo de Referência, nos moldes delineados no relatório de auditoria do Tribunal de Contas.

Assim é de se reconhecer a procedência da denúncia, declarar a perda do objeto e determinar o arquivamento do processo.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta Câmara decida: **CONHECER E CONSIDERAR PROCEDENTE A DENÚNCIA**, arquivando o processo em vista da perda de objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 19160/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19160/19**, relativos à denúncia apresentada pela empresa HERTZ ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI - ME, em face da Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, sobre irregularidades na Tomada de Preços 022/2019, cujo objeto foi a contratação de empresa de prestação de serviços com cerimonial, junto a diversas Secretarias para os meses de outubro, novembro e dezembro/2019, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONHECER E JULGAR PROCEDENTE** a denúncia; **II) COMUNICAR** a decisão aos interessados; e **III) ARQUIVAR** o presente processo em vista da perda de objeto.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de dezembro de 2019.

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 07:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 14:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 14:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO